



NEUROCIÊNCIA E DIREITO PENAL: COMO OS TRANSTORNOS NEUROLÓGICOS PODEM INFLUENCIAR NAS DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A IMPUTABILIDADE

LAVAGNOLLI, Manuela Vernek¹
FRIAS, Andrea Simone²

RESUMO: A neurociência é o estudo interdisciplinar do sistema nervoso, a mesma pode contribuir de diversas formas para o sistema jurídico penal, quando apresentado ao bojo do processo questões e conceitos neurológicos e psicopatológicos. A neurociência pode contribuir com elementos importantes tanto para a investigação como para a fase processual, bem como em eventual incidente de insanidade penal ou ainda, em sede de alegações quer seja para se levantar elementos subjetivos do cálculo da pena no que se refere a personalidade do réu, podendo assim ser elemento eficaz na decisão do magistrado ou dos jurados. A imputabilidade é relacionada com a capacidade de um indivíduo ser considerado responsável por suas ações, ou seja, do indivíduo compreender o caráter ilegal do seu comportamento. O presente trabalho busca refletir e compreender como o estudo da neurociência pode auxiliar a compreensão dos transtornos neurológicos e seus reflexos na imputabilidade do autor de um ilícito penal.

PALAVRAS-CHAVE: Neurociência, imputabilidade, medicina legal

NEUROSCIENCE AND CRIMINAL LAW: HOW NEUROLOGICAL DISORDERS CAN INFLUENCE JUDICIAL DECISIONS ON IMPUTABILITY

ABSTRACT: Neuroscience is the interdisciplinary study of the nervous system, it can contribute in several ways to the criminal legal system, when presented with neurological and psychopathological issues and concepts in the process. Neuroscience can contribute with important elements both for the investigation and for the procedural phase, as well as in any incident of criminal insanity or even in the context of allegations, whether to raise subjective elements of the calculation of the sentence with regard to the defendant's personality, thus being able to be an effective element in the decision of the magistrate or the jury. Imputability is related to the ability of an individual to be held responsible for his actions, that is, of the individual to understand the illegal nature of his behavior. The present work seeks to reflect and understand how the study of neuroscience can help the understanding of neurological disorders and their reflections on the imputability of the perpetrator of a criminal offense.

KEYWORDS: Neuroscience, imputability, forensic medicine

1 INTRODUÇÃO

¹Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: mvlavagnolli@minha.fag.edu.br
²Professora Orientadora do Centro Universitário FAG. E-mail: andrefrias@fag.edu.br

O estudo da Neurociência começou em meados do século V a.c, quando Alcmeão de Crotona começou a estudar o fato de que o cérebro era o lugar no qual era armazenado os pensamentos e sensações. Uma das formas mais fortes de introdução da Neurociência na área do Direito, é na área do Direito penal, e muitos autores acreditam que as contribuições da Neurociência se mostram urgente para nos tornar mais responsáveis da consciência que se pratica uma ação (Patrício, 2016).

No mesmo sentido, a Medicina Legal contribui para a compreensão das pessoas, suas manifestações antissociais, sua capacidade ou até mesmo sua reeducação, estando diretamente ligada aos problemas dos crimes sexuais, nas lesões corporais, aborto, infanticídio, embriaguez, e até mesmo no jurí, nos casos em que se realiza perícias médicas na vítima, no criminoso e no instrumento do crime, analisando os fatos psíquicos que contribuem para a prática do delito (Vasconcelos, 1976).

Este trabalho tem como objetivo, fazer a análise da maneira que os transtornos e demais problemas neurológicos podem afetar na conduta do agente na prática do delito, e a forma com que isso pode influenciar nas decisões judiciais sobre a imputabilidade penal, especialmente para assegurar a devida aplicação da sanção penal ou a medida de segurança com observância do comando constitucional de individualização da pena, levando em consideração não só o aspecto subjetivo da conduta do réu, mas compreender e levar em consideração fatores patológicos e psicológicos que o influenciou para a prática do crime, bem como a medida adequada para se cumprir as finalidades da pena de retribuição, ressocialização e prevenção.

2 A TEORIA DE CESARE LOMBROSO

Cesare Lombroso foi criminologista, médico e filósofo, nascido no ano de 1835, responsável por criar a “Teoria do Criminoso Nato” em seu livro “O Homem Delinquente” escrito no ano de 1876. A Teoria do Criminoso Nato trata-se da identificação dos criminosos através de suas características genéticas, e esse estudo foi muito utilizado por estudiosos da criminologia no século XIX. Nos dias atuais, esse estudo se mostrou insuficiente para determinar quais indivíduos são criminosos ou não, em razão da evolução científica. Todavia, os preconceitos com relação a essa teoria permanece na população, como por exemplo, a discriminação das minorias e o racismo de forma ampla (Machado, 2021).

Durante a produção da obra, foram realizadas pesquisas com cerca de 25 mil detentos e mais de 400 resultados de autópsias, onde Lombroso concluiu que o indivíduo para ser considerado criminoso nato se houvesse as características físicas como, assimetria do crânio, orelhas grandes, estrutura do crânios menor, face ampla e larga, anomalias dos órgãos sexuais, estatura alta, braços longos, mãos grandes, insensibilidade física, o uso preferencial da mão esquerda e a disvulnerabilidade, que é a recuperação rápida de traumas físicos sofridos pelo indivíduo, entre demais características (Salomão, Bellotti, Costa, 2019).

3 OS TRANSTORNOS NEUROLÓGICOS E A IMPUTABILIDADE

A imputabilidade é o pressuposto da culpabilidade, que significa a capacidade do autor de compreender a ilicitude do fato e de determinar sua vontade. Já o Código Penal apresenta como se vê no caput do artigo 26 do CP:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Brasil, 1984).

A doença mental empregado no artigo citado, corresponde às patologias orgânicas. Porém, considerando-se que a Criminologia integrada da Psiquiatria Criminal, não se ocupa apenas das enfermidades mentais, mas também daquelas caracterizadas como anomalias psíquicas para explicar o comportamento criminoso (Conde, 2008). Pode-se destacar como transtornos neurológicos os Transtornos de Ansiedade, Transtornos do Comportamento, Transtorno Obsessivo Compulsivo, Transtorno Afetivo Bipolar, Transtorno devido ao uso de drogas e demais outros (Disposti, 2011).

Para Tomás Salvador Vives Antón, a imputabilidade não deve ser reduzida apenas por fatores neurobiológicos, argumentando que a responsabilidade moral e legal deve considerar os fatores contextuais, sociais e pessoais nas decisões judiciais. A neurociência fornece informações extremamente úteis para o contexto penal, mas essas informações devem ser analisadas de maneira mais ampla, levando em consideração as circunstâncias e as intenções dos autores de um crime. As condições neurológicas específicas, como transtornos mentais, podem afetar a capacidade de um indivíduo de entender a natureza e as consequências do delito, o que é de grande importância para determinar a imputabilidade (Vives Antón, 2011).

Alguns autores, entendem que as pessoas com transtornos neurológicos seriam imputáveis e responsáveis legalmente por suas ações, desde que elas sejam capazes de compreender a ilicitude e de se orientar de acordo com esse entendimento, como Robert D. Hare sustenta:

Os psicopatas atendem perfeitamente aos padrões jurídicos e psiquiátricos para serem declarados mentalmente sãos. Eles compreendem as regras da sociedade e os significados convencionais do certo e do errado. São capazes de controlar o próprio comportamento, têm consciência das potenciais consequências dos próprios atos. O problema deles é que, muitas vezes, esse conhecimento não o impedir do comportamento antissocial (Hare, 2003, p. 105).

Portanto, o Código Penal brasileiro não possui dispositivos específicos direcionados ao Transtorno de Personalidade Psicopático. Em razão a isso, a doutrina adota uma abordagem heterogênea, deixando a análise da imputabilidade do agente psicopata aos laudos periciais e nas mãos do juiz responsável. Porém, podemos observar que a maioria das jurisprudências tendem a explorar entre a semi-imputabilidade e a imputabilidade, com raras exceções com relação a inimputabilidade de um psicopata criminoso (Santos, 2023). Como cita-se a reflexão deixada na jurisprudência abaixo:

O indivíduo portador de um temperamento epileptóide não é necessariamente um semi-imputável. Se assim fosse, todos os homicídios que cometem um delito num ato de explosão seriam semi-imputáveis. (HC 70815, Relator (a): CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 23-08-1994, DJ 30-09-1994 PP-26166 EMENT VOL-01760-02 PP-00278).

4 A INFLUÊNCIA DA MEDICINA LEGAL

A Medicina Legal, apresenta o entendimento sobre a temática através de três sistemas, o córtex pré-frontal, o sistema límbico e o sistema de recompensa. O córtex pré-frontal desempenha um papel fundamental na tomada de decisões, nos impulsos e na análise das consequências. Com isso, se houver danos nessa região cerebral, o indivíduo criminoso pode enfrentar dificuldades no controle de impulsos e das consequências de seu comportamento em relação ao delito a ser cometido.

O sistema límbico está associado às emoções e a memória, por exemplo, se o pai sofreu abusos graves durante sua própria infância, isso pode ter afetado seu sistema límbico, e podem se manifestar como comportamento abusivo.

Por fim, o sistema de recompensa, onde o comportamento abusivo pode estar associado a uma recompensa, no qual o autor de um ilícito penal obtém uma sensação de alívio por meio do abuso (Benica, 2023).

O avanço da ciência e da tecnologia exigem do profissional do Direito o conhecimento sempre atualizado da área médica operando, assim, à trasversalidade de ramos distintos do conhecimento humano, para que essa venha a acrescentar mais recursos na investigação pericial (Rovinski, 2005).

Com efeito, cada vez mais é exigido do operador do direito que possua conhecimentos médicos-legais para que possa cotejar as provas produzidas no processo à luz de outras áreas mais específicas do conhecimento humano e não simplesmente compreende-las como verdade absoluta.

Além disso, é possível analisar que o promotor de justiça tendo o ônus da prova, também necessita de conhecimentos sobre a Medicina Legal, para uma interpretação verdadeira sobre os laudos envolvidos nos autos (Muakad, 2013).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir, que o estudo da Neurociência e suas implicações no Direito Penal, exibe uma compreensão fundamental da conduta humana, desde os primórdios da Neurociência, com Alcmeão de Crotona, até os debates contemporâneos sobre imputabilidade e responsabilidade penal, é evidente que a neurociência e o direito está em constante transformação.

Por mais que Lombroso tenha oferecido uma visão pioneira, suas conclusões eram influenciadas por preconceitos na época, fazendo com que a evolução científica mostrasse a necessidade de uma abordagem mais ampliada para avaliar a imputabilidade. Portanto, a introdução da Neurociência no Direito Penal é essencial para assegurar que as decisões judiciais promovam a justiça e a reabilitação do autor do crime. Por fim, o desenvolvimento contínuo da Neurociência e da Medicina Legal aprimora o entendimento e a aplicação da justiça, proporcionando uma abordagem mais eficaz para lidar com os transtornos neurológicos e suas consequências para a imputabilidade penal.

REFERÊNCIAS

- BENICA, Alexander. Justiça e Neurologia: O impacto da neurociência no direito. Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/justica-e-neurologia-o-impacto-da-neurociencia-no-direito/1966252950> Acesso em: 12 de agosto de 2024.
- CONDE, Francisco Munhoz. Introdução à criminologia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.
- DISPOSTI, Vilson Aparecido. Criminologia: Transtornos Neuropsíquicos e Imputabilidade Penal. [s.l], 2010.
- HARE, Robert D., Sin Conciencia – El inquietante mundo de los psicópatas que nos rodean. 1. ed. Barcelona: Paidós, 2003.
- MACHADO, Daniel Dias. A Teoria de Cesare Lombroso e sua influência na sociedade. 1. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2021.
- MUAKAD, Irene Batista. O infanticídio - Análise da Doutrina Médico-Legal e da Prática Judiciária. São Paulo: Editora Mackenzie, 2002.
- ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Fundamentos da Perícia Psicológica Forense. São Paulo: Editora Votor, 2004.
- SALOMÃO, Conrado Massaud; BELLOTTI, Fernanda d' Omellas; COSTA, Francinne Murizine Faria. A Teoria de Cesare Lombroso e sua influência na sociedade brasileira atual. Minas Gerais, FIVJ, 2019.
- SANTOS, Rafaela Yuska. A imputabilidade adequada do psicopata perante o sistema penal brasileiro. Paraíba, UFPB, 2023.
- VASCONCELOS, Gerardo. Lições de Medicina Legal. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1976, p. 358 e p.359.
- VIVES ANTÓN, Tomás Salvador. Fundamentos del sistema penal. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.